

OF. Circular PRA-230/2018

Belo Horizonte, 30 de maio de 2018.

Ilmo(a). Senhor(a)
Diretor(a) das Unidades Acadêmicas e Administrativas
UFMG

Prezado(a) Diretor(a),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a partir de 01/06/2018 haverá redução no número de serventes responsável pela limpeza e desinfecção de sanitários no âmbito da UFMG, devido à inclusão, na Convenção Coletiva da categoria, de adicional de insalubridade, conforme transcrito abaixo:

“ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS
PÚBLICOS E COLETIVOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS - PAGAMENTO
DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO

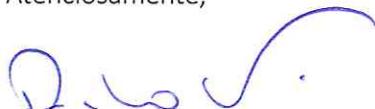
O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.”

A implementação do percentual nesta Universidade oneraria em R\$ 3.600.000,00/ano os valores do contrato estabelecido com a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., considerando que a grande maioria das unidades acadêmicas e administrativas desta Universidade se enquadram no disposto na Convenção, com a conseqüente inclusão do adicional para aproximadamente todos os funcionários vinculados ao contrato.

A fim de resolver a situação, buscando a redução dos valores contratuais, considerando as restrições orçamentárias e financeiras da UFMG, foi acordada com a empresa a redução no número de pessoas responsáveis pela limpeza dos sanitários na instituição, o que diminuirá os impactos financeiros da implementação do adicional na UFMG, sem redução no número de trabalhadores.

Contando com a colaboração de V.Sa. com a divulgação da medida no âmbito dessa Unidade permanecendo à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor Administração